

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Lei nº 793/2017

Fica o Executivo autorizado a conceder em direito real de uso, bem como assumir a manutenção do ônibus abaixo descrito à APAE–Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste–PR sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, com fulcro no art.21 e Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município–LOM, e demais disposições atinentes à matéria, autorizado a Conceder em Direito Real de Uso, à APAE–Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, um veículo marca/modelo Iveco Cityclass 70C17, Espécie/Tipo PAS/Ônibus, placa AXO 6603, com ano de fabricação 2013, modelo 2014, combustível a diesel, cap/pot/cil 22 p/170 CV, cor Amarela, chassi 93ZL68C01E8454200, de propriedade do Município de SÃO JORGE DOESTE PR.

Parágrafo 1º. O prazo de referida Concessão é de 10 (dez), anos, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser renovada, caso haja interesse do Município;

Parágrafo 2º. A concessão destina-se exclusivamente para o transporte de alunos da entidade beneficiária.

Parágrafo 3º. Permanece com o Município, a responsabilidade pela manutenção de referido ônibus (reparos, pneus, peças, abastecimentos, óleos e demais necessidades), devendo a APAE, antes de autorizar qualquer despesa, solicitar autorização a área Administrativa do Município, pois que os serviços serão feitos em empresas que possuem licitação, sendo que em relação aos combustíveis, não é exigida autorização prévia, mas que devem abastecer em posto informado pelo Município.

Parágrafo 4º. A APAE, não poderá alterar, transferir, ceder ou sublocar a terceiros durante seu prazo de vigência, sob pena de devolução ao Município do bem ora cedido.

Parágrafo 5º. A beneficiária, qual seja a APAE, se compromete a cumprir, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido, as seguintes condições:

I–usar exclusivamente para o transporte de alunos da Associação;

II–responsabiliza-se pela contratação, bem como manutenção, em dia, dos salários, férias, gratificações e todos os demais encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a remuneração do motorista de referido ônibus, excluindo o Município de qualquer responsabilidade, quer trabalhista, cível ou penal, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, sendo após este prazo de responsabilidade do município.

III–permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do bem;

Art. 2º. Além das exigências consignadas nesta Lei, poderá o Município, incluir outros, quando da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Cod233106